



As comissões

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

### PROJETO DE LEI Nº 06 /2022

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2058/22

Data 27/09/22

“Institui o Programa de Obesidade Zero no Município de Tremembé e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica instituído no Município o programa de Obesidade Zero a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado na rede Municipal de Saúde Pública, destinado à prevenção da obesidade no sentido de garantir a saúde física da população.

**Art. 2º.** Este programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde por meio de iniciativas que visem prevenir, tratar e combater a obesidade.

**Art. 3º.** Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero as seguintes iniciativas:

**I** – Promoção a orientação e conscientização da saúde alimentar por meio de uma nutrição saudável e prevenção da obesidade nas escolas municipais com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas a serem ministradas por profissionais qualificados, equipe multidisciplinar (médicos, nutricionistas, psicólogos e pedagogos) em ciclos trimestrais. O projeto ainda defende a ideia de difusão do aprendizado para o núcleo familiar na observância das consequências trágicas da obesidade na fase infantil e adolescência e por via de regra na fase adulta, para que haja meios de preparar as futuras gerações com hábitos alimentares saudáveis;

**II** – Promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao combate à obesidade tais como:

- Prática regular de esportes;
- Diminuição e extinção do tabagismo;
- Alimentação saudável;
- Controle da pressão arterial;

**III** – Desenvolvimento de programas de educação física para a população voltado à aquisição do hábito;

**IV** – Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

V – Desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques regionais e adaptadas às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

VI – Divulgação anual de um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamento utilizado pelos munícipes atendidos pelo PROGRAMA DE OBESIDADE ZERO

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios e convênios com ONGs, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais que procurem • viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do PROGRAMA DE OBESIDADE ZERO observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

**Art. 5º.** Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

**Art. 6º.** O Programa, ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

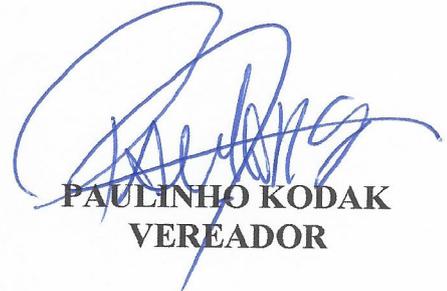
**Art. 7º.** Cabe ao poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 24 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**RICARDO TOLEDO**  
VEREADOR

  
**PAULINHO KODAK**  
VEREADOR

